

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 49 da Gleba Jacutinga, conforme processo nº 36.867/94 (em substituição ao aprovado em 24.06.93 sob nº de ordem 1369 processo nº 27.740/93.) cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do Leito das ruas e passeios;
 - b. Locação de quadras e datas;
 - c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
 - d. Galeria de águas pluviais;
 - e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
 - f. Rede de água potável;
 - g. Pavimentação asfáltica das ruas;
 - h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2.915/78;
 - i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 33.250,67 m²;
 - b. Área destinada à Praça Pública num total 977,43 m²;
 - c. Área destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de 24.751,91 m²;
 - d. Fundo d'água Vale com 13.837,42 m²;

OBSERVAÇÕES :

- I. As áreas destinadas a fins Públ^{icos}, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

- 2.** Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, de pois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (ZONA RESIDENCIAL TRÊS) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O Loteador deverá providenciar o registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 §.5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Suov Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Pú- blico do Município de Londrina.
 - b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79;
 - c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Especí- ficos como Suov, Cope, Sanepar e Pavilom antes de iniciar cada serviço.
 - d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SUREHMA ou órgão afim.
 - e. Para imício das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
 - f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

Os emolumentos importam em R\$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
DE MARLONDRINA - PR	
SECRETARIA DE ARH. E ME. OBRAS E VIAS	
ADM. DE OBRAS	
■ P. de 01000	914
Alvaré S.U.O.V.	
X	
DEPARTAMENTO DE ORGANISMO - BLOCO	

Em substituição ao aprovado em 24/06/93
nº n.º SUOV-C- 1369